



## PROJETO DE LEI Nº 7516/2017

Apresentado pelo Vereador Fagner Fernandes  
Em 06 de junho de 2017.

EMENTA: Instituir o projeto Adote uma Praça no Município de Caruaru/PE.

TEMAS: Meio ambiente; Preservação de logradouros públicos; Parceria público-privado; Qualidade de vida.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador *Fagner Fernandes*, que visa instituir no âmbito desse município o Projeto “Adote uma praça” no Município de Caruaru com objetivo de promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos.

O projeto tem por escopo possibilitar que a iniciativa privada, em parceria com o poder público, adote praças, jardins e canteiros, por exemplo. Segundo o autor, a relevância social da presente propositura ocorre pela melhoria na qualidade de vida pela preservação dos espaços públicos e pela redução nos gastos públicos.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e do art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

### 2. ANÁLISE

Analizando a propositura apresentada, verificou-se que visa legislar sobre matéria já vigente no Município de Caruaru regulamentada pela Lei nº 5.081/2010, cuja cópia segue anexa.

Desse modo, diante da normatização de matéria idêntica em âmbito local, apreende-se que a propositura não deve prosperar posto que a matéria está regulamentada em nível local e o Projeto de Lei em espeque não inova no ordenamento jurídico local.

Ademais, observando a totalidade das proposituras apresentadas a esta Casa Legislativa até o presente momento nesta legislatura e em análise nesta Comissão de Legislação e Redação de Leis, notou-se que o cerne do objeto apresentado neste Projeto de Lei nº 7.516/2017



é semelhante ao apresentado no Projeto de Lei nº 7.514/2017, apresentado pelo Vereador Bruno Lambreta no mesmo dia em que fora apresentado, porém anteriormente, cuja ementa dispõe:

Projeto de Lei nº 7.514/2017 – Ementa: Institui o Programa “Cuidadores de Praças”.

Deste modo, como o Projeto de Lei nº 7.514/2017 foi apresentado anteriormente ao Projeto de Lei ora analisado, entende-se pela aplicação do disposto no artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, no sentido de ser considerado como emenda aditiva aos termos da propositura de numeração mais baixa por aplicação do §1º do artigo 126 do RICMC.

Art. 129 – Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as examinar a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais. Parágrafo único – Contendo qualquer delas dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

Art. 126 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

§ 1º – São consideradas de simples apoio as assinaturas que vierem após a do autor, não importando em aprovação da matéria nela contida.

Nisso, em virtude da inadmissibilidade da propositura em espeque pela vigência da Lei Municipal nº 5.081/2010 e como essa propositura apresentada possui matéria idêntica a outro projeto de lei com numeração mais baixa, conclui-se pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei analisado** pelos motivos acima.

A sugestão legislativa indicada é, com fulcro nos art. 31, 70 e 71 da Constituição Federal e no art. 29, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, que seja realizada a fiscalização operacional da matéria perante o Poder Executivo Municipal, mediante controle externo.

O poder fiscalizatório poderá ser exercido por meio de requerimento à Comissão de Meio Ambiente, a qual este projeto de lei se vincula quanto à matéria. Tal requerimento deve solicitar que essa comissão permanente exerça o poder fiscalizatório junto ao Poder Executivo, verificando a eficácia da norma vigente e, caso não esteja sendo aplicada, solicitando sua aplicação.

Para estrito cumprimento legal e processual legislativo, era o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que considerar necessários.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, é o presente parecer **desfavorável** ao projeto de lei, pela vigência da Lei Municipal nº 5.081/2010 que dispõe sobre a matéria proposta e pela existência de propositura



com numeração mais baixa que regulamenta matéria semelhante ao disposto no Projeto de Lei nº 7.516/2017, o qual deve ser considerado como emenda ao Projeto de Lei nº 7.514/2017.

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru, 19 de julho de 2017.<sup>1</sup>

---

**Vanessa Xavier**  
Estagiária | Direito

---

**Marcella Laryssa de Souza**  
Técnico Legislativo | Mat. 738-1

---

**João Américo Rodrigues**  
Consultor Jurídico Geral

---

<sup>1</sup> Assinado digitalmente em 04/09/2017.